



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 303-A, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 303-A, por se tratar de dispositivo que, embora pretenda disciplinar a cessão de posição contratual, pode introduzir rigidez excessiva e aumento de custos transacionais nas relações privadas.

A redação proposta tende a dificultar operações negociais usuais, especialmente em contratos empresariais de maior volume, ao exigir cautelas adicionais quanto à forma de concordância prévia, notificação e comprovação de ciência expressa do outro contraente, com potencial de ampliar controvérsias sobre eficácia e oponibilidade da cessão.

Além disso, a positivação proposta pode exigir revisão ampla de cláusulas-padrão já utilizadas no mercado, com impacto prático



relevante sobre contratos em curso e modelos contratuais consolidados, sem ganho proporcional de segurança jurídica.

Por essas razões, propõe-se a supressão do dispositivo, preservando-se a autonomia privada, a flexibilidade negocial e a estabilidade das práticas contratuais já reconhecidas no tráfego jurídico.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

